



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária
DECISÃO 322/2025 - PR/DE/CFMV/SISTEMA

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2025.

Assunto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional.

DECISÃO

Trata-se de processo licitatório destinado à contratação de assessoria parlamentar para o CFMV, cujo objeto previa exclusivamente o acompanhamento e análise de proposições legislativas. Conforme manifestação do Assessor Técnico do CFMV, empregado que possui relação direta com o serviço pretendido, através do Despacho #762783, verificou-se que o escopo inicialmente delimitado não atende integralmente às demandas institucionais, uma vez que as necessidades do Conselho exigem um serviço mais abrangente e estratégico.

A experiência com contratações anteriores e a evolução das demandas institucionais evidenciaram que a simples atividade de monitoramento legislativo é insuficiente para garantir uma atuação efetiva do CFMV no cenário normativo e regulatório. Nesse sentido, para que o Conselho possa exercer plenamente sua função de fiscalizar e regulamentar as profissões da Medicina Veterinária e da Zootecnia, torna-se essencial que a assessoria contratada também desempenhe funções de análise aprofundada, elaboração de manifestações técnicas sobre projetos de lei e atos normativos, bem como a criação de minutas de proposições legislativas de interesse institucional.

Dessa forma, verifica-se que a necessidade real da Autarquia extrapola os limites do objeto originalmente licitado, o que caracterizaria alteração substancial das condições inicialmente estabelecidas no certame. Nesse sentido, a continuidade do procedimento licitatório, nos moldes em que foi estruturado, não apenas comprometeria a eficácia da contratação, mas também contrariaria os princípios da eficiência e da economicidade, exigindo a reformulação do planejamento da contratação para melhor adequação às demandas institucionais.

Diante desse cenário, e com fundamento no artigo 71, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a revogação da licitação por razões de **conveniência e oportunidade** quando "sobrevier fato superveniente devidamente comprovado que afete o interesse público", **DECIDO pela revogação da presente licitação**, tendo em vista que a reavaliação das reais necessidades do CFMV revelou que o objeto originalmente definido não contempla, de forma integral, a prestação dos serviços indispensáveis ao cumprimento da missão institucional do Conselho.

Ressalte-se que a presente decisão não prejudica as ações desenvolvidas no Processo Administrativo SUAP nº 0110027.00000020/2024-33, que trata da regulamentação do Processo Administrativo Sancionatório e da Dosimetria de Penalidades no âmbito da Lei nº 14.133/2021, nem as providências a serem adotadas na apuração dos fatos ocorridos neste processo.

Encaminhe-se à Gerência Administrativa para adoção das providências cabíveis.

ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA
Presidente em Exercício do CFMV
CRMV-RJ n.º 2773

Documento assinado eletronicamente por:

- **Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda, Presidente em Exercício do CFMV - FGSUP - PR**, em 18/02/2025 17:54:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 409832

Código de Autenticação: 4972f782b1



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71205-60